



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para a divulgação da agenda de compromissos públicos diários das autoridades do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.456, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre “*a divulgação da agenda de compromissos públicos diários, das autoridades do Poder Executivo Municipal.*”

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 4.456, e 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - agenda de compromissos públicos: registro publicado em transparência ativa, em página oficial da Prefeitura de Lagoa Santa na internet, em que devem constar todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participe a autoridade, ainda que realizadas por meios não presenciais;

II - compromissos públicos: audiências, eventos públicos e reuniões governamentais;

III - agente privado: todo aquele que solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros, mesmo que ocupante de posto, cargo, emprego ou função pública;

IV - agente político: aquele investido em cargo público por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição da República de 1988;

V - agente público: é todo aquele que exerce cargo, emprego, mandato ou função, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, inclusive os integrantes da alta administração, os estagiários, os residentes, os congêneres, em órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;

VI - audiência: encontro entre particular e agente público, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidade;

VII - evento público: atividade aberta ao público, geral ou específico, tais como congressos, seminários, convenções, solenidades, fóruns, conferências e similares;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VIII - reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades;

IX - despacho interno: encontro entre agentes públicos do próprio órgão ou entidade para tratar de assuntos internos; e

X - eventos político-eleitorais: eventos de natureza político-eleitoral dos quais participe a autoridade na condição de cidadão-eleitor, tais como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei.

Art. 3º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão divulgar agendas de compromissos públicos contendo todas as audiências, eventos públicos e reuniões governamentais de que participem, ainda que realizadas por meios não presenciais.

§ 1º Deverão ser divulgadas na agenda de compromissos públicos as informações relativas à participação da autoridade em eventos e atividades custeadas por terceiros.

§ 2º Não são consideradas audiências as atividades finalísticas de atendimento ao público.

§ 3º Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos públicos ou informar os períodos utilizados para despachos internos.

§ 4º Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão ser registrados em sua agenda de compromissos públicos, informando-se as condições de logística e financeiras de sua participação.

Art. 4º Para cada compromisso divulgado na agenda deverão ser informados:

I - nome do solicitante da audiência ou reunião governamental e o órgão ou entidade que representa; e

II - local, data e horário.

§ 1º A agenda de compromissos públicos deverá ser divulgada diariamente, na internet, por meio do site oficial da Prefeitura de Lagoa Santa, até o dia anterior à sua ocorrência, preferencialmente até às 18h.

§ 2º Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem deverão constar da agenda com a anotação de cancelamento.

§ 3º Os compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na agenda de compromissos públicos em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização.

§ 4º No caso de haver informações sujeitas à restrição de acesso nos termos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou a sigilo legal, a autoridade deverá registrá-las na agenda de compromissos públicos como "Informação protegida por sigilo legal ou restrição de acesso", divulgando a parte não sigilosa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Todos os registros de compromissos deverão permanecer disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período de 02 (dois) anos.

§ 6º Vencido o prazo previsto no § 5º, todos os registros de compromissos deverão compor banco de dados acessível e em formato aberto.

Art. 5º A responsabilidade e conformidade pela publicação e atualização dos compromissos públicos são do próprio agente público ao qual a agenda se refere e do órgão ou entidade pública ao qual está vinculado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 1º de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.